



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4892

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990.

Altera os valores das funções gratificadas, criadas através do Decreto nº 4025, de 15.12.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As funções gratificadas criadas, no âmbito da Coordenadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil - POLONOROESTE, através do Decreto nº 4025, de 15.12.88, passa a vigorar conforme segue o quadro:

QUANT	F U N Ç Ã O	V A L O R
01	Coordenador	122.555,24
02	Sub-Coordenador	103.700,59
30	Gerente	89.131,09
01	Presidente da CELP	89.131,09
02	Assistente Jurídico	89.131,09
50	Assistente Técnico	65.991,28
03	Membro da CELP	65.991,28
30	Auxiliar Técnico I	41.994,45
30	Auxiliar Técnico II	35.995,24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de setembro do corrente ano.

Publicado no Diário Oficial
 nº 2180 de 05/12/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990

DECRETO Nº 4025

Altera os valores das
 cotações praticadas, criadas
 através do Decreto nº 4025,
 de 12.12.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz as seguintes atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As funções praticadas no âmbito da Governadoria do Programa Integrado de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - PORDONORSTK, através do Decreto nº 4025, de 12.12.88, passa a vigorar com os seguintes valores:

QUANT	FUNÇÃO	VALOR
01	Coordenador	192.550,00
02	Sub-Coordenador	163.700,00
20	Assessor	89.131,00
01	Praticante de GRAP	89.131,00
02	Assessor Jurídico	89.131,00
02	Assessor Técnico	65.991,28
02	Assessor de EALP	65.991,28
20	Auxiliar Técnico I	41.994,42
20	Auxiliar Técnico II	35.992,24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 1991, retroativamente aos efeitos financeiros em vigor no momento de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a emitir o necessário ao cumprimento do presente ato.




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 03 de dezembro de 1990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador